



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Direção do Forum

Rua João Batista de Siqueira, 282, 1º andar, Vila Raquel, Almirante Tamandaré/PR –
 CEP.: 83.501-610, Telefone (41) 3657-1744

ATA DE REUNIÃO

DATA: 04/07/2019 - 16:30h

Pauta: Subsidiar a regulamentação da divisão de trabalho dos JDS

JUIZ DA VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS: Gustavo Hoffmann
JUIZ DA VARA DA FAMÍLIA e ANEXOS: José Aristides Catenacci Junior
JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL: Marcos Antonio da Cunha Araujo
JUÍZA DA 1ª VARA CÍVEL e ANEXOS: Liana de Oliveira Lueders
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Elisa Matiotti Polli
JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL e ANEXOS: Alexandre Moreira van der Broocke

Presentes os magistrados acima nominados e ausente o Dr. Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira, Juiz da 2ª Vara Criminal, deu-se início à reunião para atendimento ao artigo 22, do Decreto Judiciário nº 68/2019. Os presentes, de comum acordo e com a anuência do magistrado ausente, estabeleceram a proposta de divisão de trabalho de cada uma das subseções, que será encaminhada à apreciação da D. Presidência do TJPR na forma de minuta juntamente com esta ata. Definidos os critérios que serão observados em cada uma das subseções deste Foro Regional para a divisão de trabalho, foram registradas sugestões de redistribuição das unidades jurisdicionais entre a 1ª e 2ª Subseção, para posterior consideração nos termos do art.1º, parágrafo único, do Decreto Judiciário nº 68/2019, segundo a conveniência da D. Presidência. A Dra. Elisa Matiotti Polli, a Dra. Liana de Oliveira Lueders, o Dr. Marcos Antonio e o Dr. Alexandre van der Broocke sugeriram a especialização das subseções, ao que não se opôs o Dr. Gustavo Hoffmann. Todavia, a respeito da referida sugestão não houve consenso, vez que o Dr. Silvio Allan Kardec e o Dr. José Aristides opinaram pela manutenção da distribuição atual. Neste ato, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

Gustavo Hoffmann

José Aristides Catenacci Junior

Marcos Antonio da Cunha Araujo

Liana de Oliveira Lueders

Elisa Matiotti Polli

Alexandre Moreira van der Broocke



§2º. Acaso entendido conveniente pelo Juiz titular de cada unidade e desde que haja anuência do Juiz de Direito Substituto, poderá ser adotado critério diverso daquele previsto no parágrafo precedente, respeitado, sempre, o limite de 20% do acervo ou volume de serviço equivalente.

§3º. Havendo dispensa de colaboração por um dos Juízes titulares, o percentual de auxílio que lhe tocava será dividido em favor dos demais Juízes titulares integrantes da subseção, que poderão deixar 30% de seu acervo a cargo do Juiz de Direito Substituto, segundo os critérios dos parágrafos §1º e §2º, no que couber.

§4º. Ocorrendo dispensa de colaboração por 2 (dois) Juízes titulares, o Juiz de Direito Substituto atuará em colaboração exclusiva com o Juiz titular remanescente, limitando-se, o auxílio, à atuação em 50% do acervo da unidade jurisdicional.

Art.3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 4 de julho de 2019.

[assinado digitalmente]

ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOCKE

Juiz de Direito
Diretor do Fórum